



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08050000413/20	24/11/2020 13:54:24	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00350749-8 / CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	2.2 CPF/CNPJ: 14.889.951/0003-30	
2.3 Endereço: FAZENDA FURADO NOVO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FRANCISCO SA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.580-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00036635-1 / EMIR CADAR	3.2 CPF/CNPJ: 001.955.886-49	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA DO IPÊ AMARELO, 540	3.4 Bairro: SÃO LUIZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.275-090
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furado Novo e Alessandra	4.2 Área Total (ha): 565,4205		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11452	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: FRANCISCO SA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 650.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.193.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,5263	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		6.426,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,5263	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		6.426,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Caatinga + Mata Atlântica				493,9158
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				8,5263
Outro - Area consolidada/pastagem com presença de árvores isoladas vivas				485,3895
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	651.415	8.192.818
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	649.923	8.193.618
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.050,06	M3	
IPE	1000 individuos de Ipê	88,60	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	63 individuos de Ipê-Felpudo e Gar	13,10	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Proc. 08050000413/20

1. Histórico:

" Data da formalização: 24/11/2020

" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 22/12/2020

\*SEI 2100.01.0056771/2020-89

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5263ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895ha, em áreas de pastagem consolidadas, (6.426 indivíduos arbóreos), totalizando 493,9158ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com objetivo de obtenção da autorização para o corte de árvores isoladas e a supressão de fragmentos florestais em estágio médio de regeneração objetivando a implantação do Complexo Solar Francisco Sá – Furado Novo/Alessandra, com potência máxima instalada de 183 MW, composto por 04 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas, tendo como empreendedor/responsável a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

As coordenadas geográficas dos pontos centrais de cada fazenda de implantação do complexo solar, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000, são: Fazenda Furado Novo: 16º 19' 31" sul e 43º 35' 46" oeste. • Fazenda Alessandra: 16º 20' 09" sul e 43º 35' 33" oeste. •

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

O processo 08050000413/20 formalizados em três propriedades citadas abaixo:

\*1º-O imóvel rural com a área de 209,5595 ha, situado do lugar denominado Fazenda Furado Novo, no município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula 11.514, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49.

\*2º-O imóvel rural com a área de 355,8610 ha, denominada Fazenda Alessandra, situado na Fazenda Caatinga de Cana Brava, no Município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula 11.452, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49.

Obs.: A propriedade em questão, possui uma área averbada de Reserva Legal composta de 98,00ha de Floresta Estacional Decidual, registrado sob AV-1-11.452.

\*3º-O imóvel rural com a área de 269,0079ha, situado do lugar denominado Fazenda Aroeira, situado na Fazenda Caatinga de Cana Brava, no município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula 11.453, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49.

Todas as propriedades tem como empreendedor/responsável empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30, conforme Contrato de Comodato, anexa ao processo supracitado.

\*O empreendimento será instalado em 02 (duas) fazendas distintas (Furado Novo e Alessandra) e que juntas somam 565,4205 hectares, majoritariamente compostos por extensas áreas voltadas para atividade pastoril, com vegetação rasteira, principalmente gramíneas e árvores de baixo porte.

\*Da área total de 565,4205 hectares referente ao somatório das áreas das fazendas, 493,9158 hectares serão destinados à compor a AIA (Área de Intervenção Ambiental), para a implantação do empreendimento. Estes 493,9158 hectares são formados por 485,3895 hectares (98,3%) de corte de árvores isoladas e 8,5263 hectares (1,7%) de supressão de fragmentos florestais da fitofisionomia Mata Seca e em estágio médio de regeneração.

O Complexo Solar Francisco Sá – Furado Novo/Alessandra, conforme já mencionado, será formado por 04 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas, acessos, subestação coletora/elevadora e alguns pátios que atuarão como áreas de estocagem temporária de materiais e equipamentos. A seguir são apresentados os dimensionamentos das estruturas citadas. Tabela 3 Dimensionamento das Usinas Fotovoltaicas. ESTRUTURA POTÊNCIA NOMINAL (MW) ÁREA (ha)

\* 1 – UFV-Alessandra 1: 45MW = 140,9563ha

\*2 – UFV-Alessandra 2 : 42MW = 96,8496ha

\* 3 – UFV-Alessandra 3: 48MW = 116,6741ha

\*4 – UFV-Alessandra 4: 48MW = 139,4358ha

TOTAL: 183MW = 493,9158ha

3.2 Cadastro Ambiental Rural

3.2.1-Número do registro: : MG-3126703-4473.939B.BBA0.4EFC.BC27.FEF6.E382.D941- Fazenda Furado Novo

3.2.2-Área total: 209,470ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 42,2093 ha

2.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 157,4249 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 42,2093ha

1-( x ) A área está preservada: 42,2093 ha.

2-( ) A área está em recuperação: .....ha

3-( ) A área deverá ser recuperada: ha

4-( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

7\*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está averbada em um único fragmento de 42,2093ha de Floresta Estacional Decidual.

8\*Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 20/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 42,2093ha de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula 11.514.

3.2.2-Número do registro: : MG-3126703-D1B6.B23E.A04A.49B8.B694.B646.3D13.73AA-Fazenda Alessandra

3.2.2-Área total: 355,7091 ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 0,00 ha

2.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 355,7091 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 0,00ha

1-( ) A área está preservada: ha.

2-( ) A área está em recuperação: .....ha

3-( ) A área deverá ser recuperada: ha

4-( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

7\*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Consta na Certidão de Imóvel averbação de Reserva Legal na matrícula anterior sob o AV-1-4206 – 14/08/97, em uma área de 98,00ha na Fazenda Aroeira.

8\*Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 20/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 0,00ha de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula 11.452.

3.2.3-Número do registro: : MG-3126703-2847.FF71.2A7E.4856.80C5.ABA1.7A66.8A5A- Fazenda Aroeira

3.2.2-Área total: 268,8943ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 98,0981 ha

3.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 208,0084 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 98,0981 ha

1- ( x ) A área está preservada: 98,0981 ha.

2- ( ) A área está em recuperação: .....ha

3- ( ) A área deverá ser recuperada: ha

4- ( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

5- Qual a modalidade da área de reserva legal:

6\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

7\*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está cadastrada no CAR em um único fragmento de 98,0981ha de Floresta Estacional Decidual.

8\*Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 20/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 98,0981ha de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula 11.453.

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural, área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sistema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas antropizadas formadas por pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Obs.: \*Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

O rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é 2.05,06m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Tabela 2 Quadro de composição – Área de Intervenção Ambiental. QUADRO GERAL - ÁREAS DE INTERVENÇÃO (ADA) INTERVENÇÃO AMBIENTAL (ADA) FAZENDA ADA TOTAL FURADO NOVO ALESSANDRA.

1. Árvores Isoladas: 157,5146ha e 327,8749ha, total: 485,3895ha

2. Fragmentos Florestais 2,8826ha e 5,6437, total: 8,5263ha

Total: 160,3972ha (faz. Furado Novo) e 333,5186ha (Faz. Alessandra)

Total Geral: 493,9158ha.

\*Rendimento do material lenhoso referente as madeiras de Árvores Imunes de Corte presentes nas áreas recomendadas para intervenções ambientais, são: \*176 indivíduos da espécie Pau D'arco com volume de 46,3266m<sup>3</sup> de madeira; \* 115 indivíduos da Caraíba com um volume de 5,4820m<sup>3</sup> de madeira e \*709 Ipê-amarelo um volume de 36,7926m<sup>3</sup>, totalizando 1000 indivíduos com volume total de 88,6012m<sup>3</sup> de madeira.

\* Rendimento do material lenhoso das espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014), Outras espécies de lei:

\*46 indivíduos de Zeyheria tuberculosa (Ipê-Felpudo) com volume de 12,3612m<sup>3</sup> de madeira;

\* 17 indivíduos de Apuleia (garapa) com uma volume de 0,7347m<sup>3</sup> de madeira.

\*Total 63 indivíduos com volume de 13,0959m<sup>3</sup> de madeira (outras espécie de lei).

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento: LAS

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: E-02-06-2I

Número do documento: LP 002/2019

#### 4.3. Vistoria realizada:

##### 4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano de fácil mecanização.

Solo: Tipo de solo predominante é o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico, Cambissolo Háplico Tb Eutrófico, Latossolo Vermelho Distrofíco.

Hidrografia: As propriedades em questão estão inseridas nas bacia Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: As propriedades predominam área de pastagem com indivíduos arbóreos isolados vivos e Florestal Estacional Decidual em estágios iniciais e médio de regeneração, disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Ipê-amarelo, caraíba, amargoso, aração, caraíba, pereiro, vaqueta, farinha seca, angico, sucupira, pau D'arco, jurema, prequiteira, jatobá, etc.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

#### 4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica, tendo em vista que a intervenção ocorre com o corte de árvores isoladas em áreas de pastagem, poderão ser minimizados com implantação de medidas de conservação e proteção ao solo, o que é também de suma importância para o sucesso do projeto UF- Fazenda Novo Texas-Francisco Sá/MG. Com a implantação do projeto fotovoltaico haverá também impactos positivos, como: Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

#### 5. Medidas compensatórias:

##### 5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

\*Cumprir todas as medidas citadas no PTRF apresentado, anexo ao Processo de intervenção ambiental requerido através de peticionamento referente ao \*SEI 2100.01.0056769/2020-46.

\*O empreendimento deverá apresentar proposta de compensação pela supressão de cobertura de vegetação nativa, inserido dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006 junto ao órgão ambiental/IEF, antes da emissão do DAIA.

#### 6. Análise Técnica:

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e área de Floresta Estacional Semidecidual em Médio de regeneração, inserida no Bioma Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental com presença de árvores isoladas vivas, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Segundo PUP, durante o levantamento florístico e fitossociológico da área de estudo foram registradas 6.426 indivíduos isoladas em uma área de 485,3895ha, pertencentes várias espécies, segundo o PUP.

O rendimento previsto de material lenhoso é 2.050,06 m3 lenha nativa, referente área intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5263ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895ha, em áreas de pastagem consolidadas, (6.426 indivíduos arbóreos), totalizando 493,9158ha e mais 63 indivíduos (Ipê-Felpudo e Garapa) com volume de 13,0959m3 de madeira (outras espécie de lei). Na área requerida para intervenção ambiental (493,9158ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (1000 indivíduos – Ipês com um volume correspondente a 88,88,6012m3 de madeira), presentes na Fazenda Furado Vovo e

Alessandra, localizadas no município de Francisco Sá/MG.

## 7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5263ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895ha, em áreas de pastagem consolidadas, (6.426 indivíduos arbóreos), totalizando 493,9158ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006. O objetivo de obtenção da autorização para o corte de árvores isoladas e a supressão de fragmentos florestais em estágio médio de regeneração objetivando a implantação do Complexo Solar Francisco Sá – Furado Novo/Alessandra, com potência máxima instalada de 183 MW, composto por 04 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas, tendo como empreendedor/responsável a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

O rendimento previsto de material lenhoso é 2.050,06 m<sup>3</sup> lenha nativa, referente área intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa de 8,5263ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895ha(6.426 indivíduos arbóreos) e mais 63 indivíduos (Ipê-Felpudo e Garapa) com volume de 13,0959m<sup>3</sup> de madeira (outras espécie de lei). Na área requerida para intervenção ambiental (493,9158ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (1000 indivíduos – Ipês com um volume correspondente a 88,6012m<sup>3</sup> de madeira), presentes na Fazenda Furado Novo e Alessandra, localizadas no município de Francisco Sá/MG.

Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 1000 indivíduos (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

## 8. Condicionantes

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

-O presente PTRF tem o objetivo de compensar a supressão de indivíduos pertencentes às espécies protegidas por legislação específica e às espécies ameaçadas de extinção tanto nas áreas de corte de árvores isoladas quanto nas áreas de supressão de fragmentos florestais.

Entretanto, ainda segundo a base de dados do IDE-Sisema observa-se que a sobreposição da aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 à área do empreendimento.

Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

Segundo PUP apresentado a ser cumprido – Descrição das intervenções e compensações. Justificativa Descrição

### 4.1 ÁREAS DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

O quantitativo foi calculado com base no censo realizado nas áreas com árvores isoladas de cada fazenda. 4.1.1

\* Fazenda Furado Novo

84 indivíduos – *Tabebuia aurea*;

4 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*; e

• 6 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*.• 4.1.2

Fazenda Alessandra

\*92 indivíduos – *Tabebuia aurea*;

1 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*;

\* 15 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*;

### 4.2 ÁREAS DE SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS

\* Fazenda Furado Novo Não foram identificadas espécies protegidas e/ou ameaçadas nas parcelas amostrais da Fazenda Furado Novo.

\* Fazenda Alessandra – Trecho Leste Foram identificados:

\* Foram 58 indivíduos de *Handroanthus crysotrichus* em 0,35• hectares amostrados, portanto, estimou-se 709 indivíduos na área total de 4,2794 hectares.

\* Foram identificados 9 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* em 0,35• hectares amostrados, portanto, estimou-se 110 indivíduos na área total de 4,2794 hectares.

\*Foram identificados 2 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* em 0,35 hectares• amostrados, portanto, estimou-se 25 indivíduos na área total de 4,2794 hectares.

\* Foi identificado 1 indivíduo de *Apuleia leiocarpa* em 0,35 hectares amostrados,• portanto, estimou-se 12 indivíduos na área total de 4,2794 hectares.

Fato Gerador

\* 115 *Handroanthus ochraceus*;

\* 709 *Handroanthus crysotrichus*;

\* 176 *Tabebuia aurea*;

\* 46 *Zeyheria tuberculosa*;

\* 17 *Apuleia leiocarpa*

Compensação por supressão de espécies protegidas (Lei 20.308/2012):

\* 230 mudas: *H. ochraceus* (2:1);

\* 1418 mudas: *H. chryotrichus* (2:1);

\* 352 mudas: *Tabebuia aurea* (2:1);

Compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção (MMA, 2014),

\* 352 mudas: *Zeyheria tuberculosa* (10:1);

\* 170 mudas: *Apuleia leiocarpa* (10:1)

\*Total 2630 mudas.

Obs.: Sendo assim, propõe-se que o plantio das 2630 mudas seja executado em 10,5200 hectares antropizados da Reserva Legal da Fazenda Aroeira de modo a recuperar a vegetação nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes na Reserva Legal em questão. O plantio se dará de maneira semi-espaçada, sem que haja o elevado agrupamento de indivíduos da mesma espécie, promovendo desta forma o enriquecimento florestal. O espaçamento proposto é de 5,0 x 8,0 metros.

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental - LAS.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: As principais medidas mitigadoras a serem observadas:: \*CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLO: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. - \*Cumprir todas as medidas mitigadoras apresentadas no PTRF;-Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13; - O empreendimento deverá apresentar proposta de compensação pela supressão de cobertura de vegetação nativa, inserido dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006 junto ao órgão ambiental/IEF, antes da emissão do DAIA;-\*Cumprir as medidas compensatórias com plantio de árvores nativas, conforme citados no PTRF;-\* Respeitar os limites da área recomendada para intervenção.

Obs. : Informar à a Polícia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área recomendada para intervenção.

Processo de intervenção ambiental requerido através de peticionamento referente ao \*SEI 2100.01.0056769/2020-46

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º: 08050000413/20

Requerente: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A

Município: Francisco Sá/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5263 ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895 ha, em áreas de pastagem consolidadas, (6.426 indivíduos arbóreos), totalizando 493,9158ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo de implantação do Complexo Solar Francisco Sá: Furado Novo, localizada no município de Francisco Sá/MG, solicitado pelo empreendedor CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Tratam-se de três propriedades rurais: (i) Imóvel rural com a área de 209,5595 ha, situado do lugar denominado Fazenda Furado



Novo, no município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula: 11.514, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº: 001.955.886-49; (ii) Imóvel rural com a área de 355,8610 ha, denominada Fazenda Alessandra, situado na Fazenda Caatinga de Cana Brava, no Município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula 11.452, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49; (iii) Imóvel rural com a área de 269,0079ha, situado do lugar denominado Fazenda Aroeira, situado na Fazenda Caatinga de Cana Brava, no município de Francisco Sá/MG. Registrada sob a matrícula 11.453, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49, tem-se nos autos do processo sei nº: 2100.01.0056769/2020-46, Contrato de Comodato no qual figuram como partes o proprietário e o Requerente, abrangendo todas as propriedades a serem intervindas.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as propriedades em questão, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 8,5263 ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 485,3895 ha, em áreas de pastagem consolidadas, (6.426 indivíduos arbóreos), totalizando 493,9158 ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, nas Fazendas acima elencadas no município de Francisco Sá/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020